



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CETAS-FORTALEZA-CE/DITEC-CE/SUPES-CE

PROCESSO Nº 02012.000408/2019-96

INTERESSADO: VALE S/A

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da presente Nota Técnica da Análise do Plano de Ação para Proteção à Fauna da Mina Gongo Soco (PAEBM) apresentado pela Vale em atendimento a Notificação 685559-E SEI 4348922 no Processo SEI nº 02012.000408/2019-96, com prazo para atendimento até a data de 11 de fevereiro de 2019, conforme acordado em reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2019.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SEI 02012.000408/2019-96

3. ANÁLISE

3.1. Após análise e considerando o cenário atual de risco de rompimento, verificou-se a necessidade de execução imediata do Plano de Execução de Recolhimento da Fauna;

3.2. As medidas paliativas apresentadas no PAEBM não atendem as necessidades de proteção dos animais que estão em risco. Além da alimentação que a empresa se comprometeu para fornecer pela equipe contratada, os animais necessitam da realização de manejos sanitários diários, constantes e individualizados dependendo da espécie e situação. A execução deste cuidado diário que não está clara ou especificada no plano apresentado, e poderá incidir em problemas de infecção e enfermidades, se agravando até para casos de mortalidade;

3.3. Esses cuidados diários principalmente executados por seus proprietários, sobretudo para a fauna doméstica de estimação ou companhia (Cães, Gatos e Pássaros domésticos) são essenciais para sua saúde e bem-estar; a presença de seus donos é fundamental para diminuir estresses fisiológicos, pois esses possuem o convívio direto;

3.4. Além desses fatores, cabe salientar que o Risco de Rompimento da Barragem é iminente e esta informação por si já justifica a realocação desses animais, pois caso ocorra o desastre, estes serão diretamente afetados, com vítimas fatais e nenhuma das medidas paliativas citadas anteriormente serão suficientes para conter o risco de morte;

3.5. O cronograma apresentado não atende as expectativas de eliminação do risco de morte dos animais, devendo ser redimensionado para que ocorra o recolhimento de forma adequada em menor tempo possível (que certamente não é o prazo apresentado) .

4. CONCLUSÃO

4.1. Após a análise objetiva do Plano, conclui-se que a empresa deverá:

4.2. Executar imediatamente a resposta à Fauna para todos os animais catalogados e os respectivos proprietários identificados;

4.3. Além dos animais catalogados, deverá ser realizado o monitoramento constante para o recolhimento de outros animais que não foram cadastrados anteriormente e que estejam na zona de perigo;

4.4. Apresentar novo cronograma para execução do recolhimento dos animais que atenda a necessidade IMEDIATA de eliminação de risco de morte por desastre dos animais domésticos na área sob risco;

4.5. Estruturar a Equipe de Realocação da Fauna com estabelecimento de um canal de comunicação para atendimento da população local;

4.6. Preencher fichas de controle individualizado dos animais realocados contendo as informações quanto aos aspectos clínicos e outros, devendo ser atestado pelo responsável técnico (Médico Veterinário) e manter atualizadas em planilhas as informações compiladas dos animais sob atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **WALBER FEIJO DE OLIVEIRA, Analista Ambiental**, em 12/02/2019, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENTO CARLOS DE ARRUDA NETO, Analista Ambiental**, em 12/02/2019, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICENTE DA SILVA, Analista Ambiental**, em 12/02/2019, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAISE ALINI VARAO RIBEIRO, Analista Ambiental**, em 12/02/2019, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE OLIVEIRA, Coordenadora**, em 12/02/2019, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4368704** e o código



CRC 686E6527.

Referência: Processo nº 02012.000408/2019-96

SEI nº 4368704